

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2018 - AMSE
PROCESSO Nº 0733/18 - FUNDAÇÃO CASA-SP**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP e o CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA para implantação do Programa de Aprendiz.

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, CEP 01030-001, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário de Justiça da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e pela senhora Chefe de Gabinete **ANA CLAUDIA MARINO BELLOTTI**, nomeada nos termos da Portaria Administrativa nº 958/2007, respondendo pela Diretoria Administrativa, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e de outro,

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos com sede à Rua Tabapuã nº 540, bairro Itaim Bibi, São Paulo, Capital CEP 04533-001, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 61.600.839/0001-55, eleito Presidente do Conselho de Administração **ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 3.559.064 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 116.988.708-25 neste ato representado pelo Sr. **HUMBERTO CASAGRANDE NETO** – Superintendente Geral, portador da Cédula de Identidade com RG nº 7.356.225SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 031.819.648-40, doravante denominada **CIEE**

Considerando que as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto cooperação com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, para disponibilizar colaboradores a fim de oferecer cursos no formato de Oficinas de Criatividades – Ações de Apoio e Integração ao Mundo do Trabalho para contribuir com o desenvolvimento de atitudes e habilidades individuais e sociais aos adolescentes e jovens entre 14 a 21 anos completos que estão cumprindo medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, nos centros de atendimento socioeducativo da Fundação CASA, definidos em comum acordo entre o CIEE e a Superintendência Pedagógica para consecução das atividades descritas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete a FCASA-SP:

- a) Definir, em comum acordo com os responsáveis técnicos do CIEE, os municípios e o Centros de atendimento socioeducativo para oferta das oficinas de criatividades;
- b) b) Triar e encaminhar os adolescentes e jovens para participar das oficinas de criatividades;
- c) c) Acompanhar a aplicação das oficinas de criatividades nos Centros de atendimento socioeducativos;
- d) d) Proporcionar instalações adequadas para realização de atividades coletivas;
- e) e) Manter estreito e permanente contato com o CIEE, designando para tanto um representante técnico para acompanhar a implantação, operacionalização e atividades relacionadas a consecução do instrumento.

II-Compete ao CIEE:

- a) Definir, em comum acordo com a Superintendência Pedagógica da Fundação CASA, os municípios e Centros de atendimento socioeducativo para oferta de oficinas de criatividades;
- b) Elaborar o cronograma da oferta das oficinas de criatividades em comum acordo com os Centros de atendimento socioeducativo, sob o acompanhamento técnico da Gerência de Educação Profissional da Fundação CASA;
- c) Atender os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas triados e encaminhados pela Fundação CASA de forma gratuita, nas oficinas de criatividades, contemplando a faixa etária entre 14 e 21 anos;

2

- d) Responsabilizar-se pela oferta das oficinas de criatividade, sistematicamente organizadas em 10 (dez) painéis temáticos, para grupos de 15 (quinze) adolescentes/jovens, com duração de até 01h30 minutos/cada;
- e) Disponibilizar, sempre que necessários, os materiais de consumo (papel sulfite, canetas, e material impresso) necessário para realização das atividades nas oficinas de criatividade;
- f) Designar profissionais para plena execução das oficinas de criatividade, respondendo exclusivamente para contratação e eventual treinamento de tais profissionais, bem como pelo pagamento de salários e/ou remuneração devidos a esses profissionais e, inclusive, recolhimento de qualquer natureza que incidir na contratação;
- g) Manter estreito e permanente contato com a Gerência de Educação Profissional da Fundação CASA, designando para tanto, um representante técnico para acompanhar a implantação, operacionalização e atividades relacionadas consecução do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, *art. 61 da Lei nº 13.019/2014*.

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FCASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FCASA-SP,

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o FCASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, *conforme previsão do art. 57, da Lei nº 13.019/2014,*

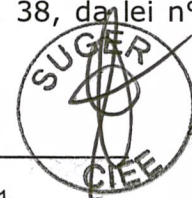
CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, *art. 42, da Lei nº 13.019/2014.* A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo FCASA-SP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 38, da lei nº 13.019/2014.



DIRETORIA TÉCNICA - AMSE

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 8º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001
Telefones: (11) 2927-9158, 2927-9068, 2927-9071

CLÁUSULA DÉCIMA DOS GESTORES E DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente acordo, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

Gestor da Fundação CASA-SP

Cristina Lumiko Nakasone Watanabe
Gerente Técnico

Gestor da Cooperada

Rodrigo Miglio Nader
Gerente
Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, bem como eventuais casos omissos e não previstos serão decididos entre os partícipes, com base na legislação pátria e de acordo com os princípios da boa-fé e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, nos termos do inciso XVII do artigo 42.

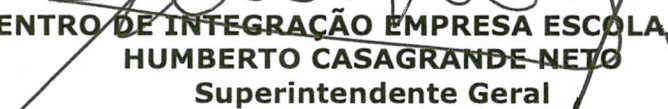


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.

MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
respondendo pelo expediente da FCASA-SP

ANA CLAUDIA MARINO BELLOTTI
Chefe de Gabinete
Respondendo pela Diretoria Administrativa


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
HUMBERTO CASAGRANDE NETO
Superintendente Geral

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ CARUSO
Chefe de Seção

ROSANA DA SILVA
Agente A. Administrativo

ANEXO

PLANO DE TRABALHO



7